



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município de Barra do Rio Azul, RS, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **F. VACHILESKI & CIA LTDA**, da Rod. BR 153, Secção Dourado, CEP 99.725-000, da cidade de Três Arroios – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.388.031/0009-08, por intermédio de seu representante legal Senhor **FLORIANO VACHILESKI JUNIOR**, brasileiro, titular da Carteira de Identidade nº 7042272877 e do CPF nº 532.179.930-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para fornecimento pneus recapados, de conformidade com o estabelecido no processo de Dispensa de licitação nº 014/2025 e nas cláusulas e condições a seguir:

Do Objeto: Aquisição de pneus recapados, com carcaças das marcas Bridgestone, Goodyear e/ou Michelin, devendo ser recapados pela primeira vez e método de recapagem à quente, com garantia de seis meses de uso independente da quilometragem, conforme segue:

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
PNEU RECAP. 295/80 R22.5, BORRACHUDO, COM CARCAÇA	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
PNEU RECAP. 275/80 R22.5, BORRACHUDO, COM CARCAÇA	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

Valor total: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Cláusula Primeira: O Presente Contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da dispensa de licitação da qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, conforme



solicitação do município, junto ao almoxarifado de obras do município.

Cláusula Terceira: Pelos pneus adquiridos o município pagará o valor total valor da aquisição em **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo primeiro: Estão incluídos no preço, todas as despesas com encargos trabalhistas, sociais, pessoais, fiscais e para-fiscais bem como, as demais despesas inclusas até a entrega final da mercadoria junto ao município.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas de igual valor, sendo em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, mediante entrega da mercadoria acompanhada da Nota Fiscal correspondente, devendo acontecer, através de boleto fornecido pela contratada ou conta bancária para depósito.

Cláusula Quarta: O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato e edital, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

Cláusula Quinta: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

Cláusula Sexta: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas no edital.

Cláusula Sétima: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

Cláusula Oitava: O presente contrato decorre de procedimento de dispensa de licitação e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no referido procedimento, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Cláusula Nona: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

Cláusula Décima: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira: Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

Cláusula Décima terceira: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
01.2014 MANUT. DESP. MAT. P/ OFICINA MECÂNICA - DIVERSOS
3390.30.00.00.00.00.0002 (76) MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Cláusula Décima Quinta: Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 03 (vias) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 08 de abril de 2025.

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
Contratante.

F. VACHILESKI & CIA LTDA
Florian Vachileski Junior,
Sócio Administrador,
Contratada.